**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**Sessão Ordinária Nº 5418, de 09/04/2025**

PROCESSO Nº 00600-00002478/2025-62-e

RELATOR(A) : Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO

EMENTA : Edital da Concorrência Eletrônica COE n.º 90002/2025, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb visando a execução de serviços para a implementação de melhorias, adequações e expansões nos sistemas de água e esgoto sanitário do Distrito Federal e demais áreas de responsabilidade da contratante. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 100/2025-GDAM, emitido no dia 31.03.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF.

## DECISÃO Nº 1195/2025

O Tribunal, por unanimidade, **referendou o mencionado despacho singular**, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 90002/2025 (e-Doc ED40FBE7-e, Peça nº 2); b) do *e-mail* contendo o *link* de acesso ao Processo nº 00092-00060170/2024-78 (e-Doc FC8C7E7C-e, Peça nº 5) e da cópia do referido processo (e-Doc 83CCCDD7-e, Peça nº 6); II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb que, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas: a) acoste aos autos a ART do responsável técnico pela elaboração do orçamento, Termo de Referência e demais documentos técnicos da Concorrência Eletrônica nº 90002/2025; b) retire o trecho '(...) e desde que haja pedido da contratada' do item 16.2 do Edital, de modo que o reajustamento do contrato seja aplicado independentemente de requerimento da Contratada; c) discipline acerca da eventual possibilidade de participação das cooperativas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 90002/2025; d) em relação à qualificação técnica: 1) altere a redação do item 11.6.2 do Edital, relativo à qualificação técnico-operacional, observando os dispositivos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; 2) abstenha-se de exigir, para fins de habilitação técnica, comprovação de experiência em serviços passíveis de subcontratação, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nºs 4.825/23, 3.394/14, 4.052/13, 1.353/12 e 1.830/10; 3) exclua o item 11.6.2.'a', referente à 'Recomposição de revestimento em concreto asfáltico', pois se trata de um serviço complementar ao escopo principal da contratação; 4) justifique a inclusão dos serviços/atividades previstos no subitem 11.6.2 letras 'b' a “m” nas condicionantes de habilitação técnico-operacional, demonstrando a importância para consecução do objeto da licitação, uma vez que os não possuem valor significativo da licitação; 5) justifique ou retire das exigências de capacitação técnico-profissional a comprovação do profissional responsável técnico ter executado ou exercido atividades de direção ou de supervisão ou de coordenação do serviço para órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F8644263

ainda, para empresas de direito privado; e) em relação ao orçamento estimativo: 1) elabore orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, 'com desoneração' e 'sem desoneração', adotando como referência o que obtiver o menor valor global, em consonância com princípio da economicidade, conforme entendimento recorrente deste Tribunal, como nas Decisões nºs 1.663/17, 3.370/17, 3.113/18 e 24/19; 2) insira no processo administrativo os documentos que sustentem a aderência dos valores adotados àqueles praticados no mercado dos seguintes itens do orçamento: i. execução de travessia subterrânea pelo método não destrutivo, utilizando perfuração direcional para redes pressurizadas, diâmetro 63 mm, exclusive fornecimento do tubo, escavação e reaterro do poço de serviço; ii. execução de travessia subterrânea pelo método não destrutivo, utilizando perfuração direcional para redes não pressurizadas, diâmetro 160 mm, exclusive fornecimento do tubo, escavação e reaterro do poço de serviço; iii. locação de veículo 1.0 flex, 5 passageiros, locação mensal, km livre, com até 2 (dois) anos de uso, com seguro, sem combustível e sem motorista; iv. kit cavalete 3/4" universal, híbrido padrão Caesb em latão forjado com base para fixação, exclusive hidrômetro; v. locação de banheiro químico com duas manutenções semanais; vi. caçamba estacionária para coleta de entulho 5 m³; vii. caixa de proteção para 01 hidrômetro - padrão Caesb; 3) realize pesquisa de preços para aquisição do insumo concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), a fim de obter possíveis ganhos de escala e condições de negociação mais vantajosas para a Administração; III. autorizar: a) o envio de cópia da decisão que vier a ser adotada, do respectivo relatório/voto e da Informação nº 99/2025 – DIACOMP4 (Peça 8) à CAESB e ao Agente de Contratação responsável pelo certame, para o atendimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins."

Presidiu a sessão o Presidente em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Desembargadores de Contas RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE.

SALA DAS SESSÕES, 09 de abril de 2025

**João Batista Pereira De Souza**
**Secretário das Sessões**

**Inácio Magalhães Filho**
**Presidente em exercício**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC F8644263